



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.689 de 06 de dezembro de 2022

(Projeto de Lei nº 083/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/12/2022
U. Mayor

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana - CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO:

Art. 1º - Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar 141/2012 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Canarana:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e do Município;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades; responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS, no âmbito municipal;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e,

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Pleno;
- II - Secretaria Geral;
- III - Ouvidoria Geral;
- IV - Comissões Especiais.

§ 1º - A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 2º - A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores da saúde do Município, de nível superior, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde - dentre servidores da saúde, com escolaridade mínima de ensino médio -, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - O cargo de Ouvidor Municipal de Saúde será gratificado de acordo com sua complexidade e funções, entendendo-a como de média complexidade e de dupla função;

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares relativas à organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no Regimento Interno;

§ 7º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo e propositivo de assessoramento ao Pleno;

§ 8º - As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde), atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

§ 9º - Deverão ser elaboradas Normas Técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

§ 10 - Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para o custeio de suas atribuições, como: aquisição de materiais de consumo, outros serviços ou encargos - pessoa jurídica e ou pessoa física.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados - incluindo governo municipal; e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento ou impedimento;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 3 (três) anos, sendo permitida a recondução;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I - Dos usuários:

- 2(dois) representantes da Associação dos Aposentados, pensionista e idosos;
- 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1(um) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE;
- 1(um) representante de entidade indígena;
- 1(um) representante da Pastoral da Criança.

II - Dos prestadores de serviços:

- a) Prestadores de serviços privados:
 - 1 (um) representante dos hospitais privados.
- b) Prestadores de serviços públicos:
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1 (um) representante do hospital municipal.

III - Dos trabalhadores da saúde municipal:

- 1 (um) representante dos agentes de saúde;
- 2 (dois) representantes das categorias profissionais de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 2º - Os representantes de usuários e trabalhadores serão indicados por suas respectivas categorias, em escolhas democráticas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - As Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º - O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10 - O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal de Saúde e das Comissões Especiais, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 818, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.


Fábio Marzosa Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 920/2022**Portaria Nº 920/2022**

De 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor C.F da S., matrícula nº7959, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº169/SEMEC/2022 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 05 de dezembro de 2022, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 380/2022, de 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 05 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

EXTRATO DE CONTRATOS 201/2022 A 206/2022**EXTRATO DE CONTRATOS 201/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 071/2022

Data: 24/11/2022

Vigência: 24/02/2023

Contratado: RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME

Objeto: Locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Município durante a Dinetec 2023 no período de 11 à 13 de Janeiro de 2023.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 202/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022

Data: 25/11/2022

Vigência: 24/11/2023

Contratado: FREITAS CASSOL ADVOCACIA

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Valor: 11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado, arrecadado ou recuperado da dívida para com o INSS.

EXTRATO DE CONTRATOS 203/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 072/2022

Data: 25/11/2022

Vigência: 18/05/2024

Contratado: ASSOCIAÇÃO NOVA ESCOLA.

Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento pedagógico, realização de formação e capacitação de professores e gestores públicos da Rede Municipal de ensino do Município de Canarana.

Valor: R\$ 452.844,30 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 204/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2022

Data: 29/11/2022

Vigência: 29/11/2023

Contratado: J.A. MATIELLI-ME

Objeto: Locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 205/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2022

Data: 30/11/2022

Vigência: 30/11/2023

Contratado: FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME

Objeto: Aquisição de artigos de floricultura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R\$ 430.676,80 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 206/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2022

Data: 30/11/2022

Vigência: 30/11/2023

Contratado: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: Aquisição de diversos reagentes exclusivos para o equipamento Mindray BS 240.

Valor: R\$ 456.220,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte reais)

LEI MUNICIPAL Nº 1.689 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**Lei Municipal nº 1.689 de 06 de dezembro de 2022**

(Projeto de Lei nº083/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana – CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO:

Art. 1º - Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar 141/2012 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS:**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA:**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Canarana:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – definir, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e do Município;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades; responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS, no âmbito municipal;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e,

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Pleno;
- II – Secretaria Geral;

III – Ouvidoria Geral;

IV – Comissões Especiais.

§ 1º - A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 2º - A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores da saúde do Município, de nível superior, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde – dentre servidores da saúde, com escolaridade mínima de ensino médio -, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - O cargo de Ouvidor Municipal de Saúde será gratificado de acordo com sua complexidade e funções, entendendo-a como de média complexidade e de dupla função;

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares relativas à organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no Regimento Interno;

§ 7º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo e propositivo de assessoramento ao Pleno;

§ 8º - As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde), atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

§ 9º - Deverão ser elaboradas Normas Técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

§ 10 – Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para o custeio de suas atribuições, como: aquisição de materiais de consumo, outros serviços ou encargos – pessoa jurídica e ou pessoa física.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados – incluindo governo municipal; e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento ou impedimento;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 3 (três) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I – Dos usuários:

2(dois) representantes da Associação dos Aposentados, pensionista e idosos;

1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1(um) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE;

1(um) representante de entidade indígena;

1(um) representante da Pastoral da Criança.

II – Dos prestadores de serviços:

a) Prestadores de serviços privados:

1 (um) representante dos hospitais privados.

b) Prestadores de serviços públicos:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do hospital municipal.

III – Dos trabalhadores da saúde municipal:

1 (um) representante dos agentes de saúde;

2 (dois) representantes das categorias profissionais de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 2º - Os representantes de usuários e trabalhadores serão indicados por suas respectivas categorias, em escolhas democráticas.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – As Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º - O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10 – O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal de Saúde e das Comissões Especiais, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 818, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

NOMEIA A SERVIDORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 186/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL E COZINHA PILOTO - (FERNANDES CESAR FÁCIO & CIA LTDA – CNPJ: 07.393.071/0001-40), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 052/2022 de 07 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo será o **MENOR PREÇO**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/12/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/12/2022 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21/12/2022 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 21/12/2022 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 06 de Dezembro de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 052/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.685 de 06 de dezembro de 2022
(Projeto de Lei nº 089/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2022, até o limite de 5% (cinco) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.686 de 06 de dezembro de 2022
(Projeto de Lei nº 087/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 991.363,58 (Novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0008 – DIFUSÃO DA CULTURA REGIONAL E LOCAL
FONTE DE RECURSO: 0701 – Outras Transferências de Convênios ou

Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social
Proj./Ativ: 2.040 – Manutenção, Pessoal e Encargos Sociais do Depto de

Cultura

05.06.0008.2.040.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 991.363,58

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL/MT, através do Projeto de Proposta nº 2630/2022:

valor R\$ 991.363,58 (Novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.687 de 06 de dezembro de 2022
(Projeto de Lei nº 086/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Fábio Marcos Pereira de Faria, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2442/2022) no valor de R\$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SÓCIOECONÔMICO E TURÍSTICO

UNIDADE: 11.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE DES. SÓCIOECON. E TURÍSTICO

PROGRAMA: 0023 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL E NACIONAL

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Proj./Ativ: 1.064 – Aquisição de Veículos p/ Secret. Des. Econômico Turístico

11.01.23.691.0023.1.064 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 262.361,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico – SEDEC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2442/2022 R\$ 262.361,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.689 de 06 de dezembro de 2022
(Projeto de Lei nº 083/2022 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Canarana – CMS; da Ouvidoria Municipal de Saúde; revoga legislações anteriores e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO:

Art. 1º - Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, órgão permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, as Leis Federais 8080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar 141/2012 e a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA:

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Canarana:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e do Município;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades: responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS, no âmbito municipal;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório da plenária do Conselho de Saúde; e,

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Pleno;
- II – Secretaria Geral;
- III – Ouvidoria Geral;
- IV – Comissões Especiais.

§ 1º - A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimentais;

§ 2º - A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores da saúde do Município, de nível superior, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º - O Ouvidor Municipal de Saúde, será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde – dentre servidores da saúde, com escolaridade mínima de ensino médio -, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º - O cargo de Ouvidor Municipal de Saúde será gratificado de acordo com sua complexidade e funções, entendendo-se como de média complexidade e de dupla função;

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares relativas à organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no Regimento Interno;

§ 7º - As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo e propositivo de assessoramento ao Pleno;

§ 8º - As Comissões Permanentes e Temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde), atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

§ 9º - Deverão ser elaboradas Normas Técnicas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

§ 10 - Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para o custeio de suas atribuições, como: aquisição de materiais de consumo, outros serviços ou encargos – pessoa jurídica e ou pessoa física.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana-MT, será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados – incluindo governo municipal; e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento ou impedimento;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 3 (três) anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I – Dos usuários:

2(dois) representantes da Associação dos Aposentados, pensionista e idosos;

1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1(um) representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais –

1(um) representante de entidade indígena;

1(um) representante da Pastoral da Criança.

II – Dos prestadores de serviços:

a) Prestadores de serviços privados:

1 (um) representante dos hospitais privados.

b) Prestadores de serviços públicos:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante do hospital municipal.

III – Dos trabalhadores da saúde municipal:

1 (um) representante dos agentes de saúde;

2 (dois) representantes das categorias profissionais de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um presidente e um vice-presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

§ 2º - Os representantes de usuários e trabalhadores serão indicados por suas respectivas categorias, em escolhas democráticas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês

e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – As Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º - O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10 – O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal de Saúde e das Comissões Especiais, serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 818, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.688 de 06 de dezembro de 2022 **(Projeto de Lei nº085/2022 de autoria do Executivo).**

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 559.866,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2022. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (540-107): FUNDEB	R\$ 559.866,00
TOTAL	R\$ 559.866,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 052/2022/SEMEC **De 05 de dezembro de 2022**

Escolar – Fase II.

Dispõe sobre o Processo de Indicação de servidores à função de Diretor

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB, da Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018, da Lei Municipal nº 1.649, de 22 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.660, de 16 de agosto de 2022; Portaria Nº 049/2022/SEMEC, de 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar público, a desistência da servidora Juliene de Oliveira Sahb Viana Costa da função de Diretor Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Nova Era, para o biênio 2023/2024, após classificação no Processo de Seleção de Candidatos à Diretor Escolar Nº001/2022.

Art.2º - Indicar, a servidora Michelle Lehnen para a função de Diretor Escolar na Escola Municipal de Educação Básica Nova Era para o biênio 2023/2024.

Art.3º - A servidora indicada deverá participar das etapas constantes na Portaria Nº 049/2022/SEMEC, de 29 de novembro de 2022.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 920/2022

De 05 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor C.F. da S., matrícula nº7959, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº169/SEMEC/2022 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 05 de dezembro de 2022, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 380/2022, de 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 05 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022** **REGISTRO DE PREÇOS**

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aluguel de bens móveis (tendas) com transporte, montagem e desmontagem com execução parcelada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 19/12/2022 às 13h30min (Horário de Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoescanarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 06 de dezembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATOS 201/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 071/2022

Data: 24/11/2022

Vigência: 24/02/2023

Contratado: RS EVENTOS E STANDS EIRELI – ME

Objeto: Locação de 01 (um) stand especial medindo 100,00 m², incluindo mobiliário, montagem, manutenção e desmontagem para a utilização do Município durante a Dinetec 2023 no período de 11 à 13 de Janeiro de 2023.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 202/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022

Data: 25/11/2022

Vigência: 24/11/2023

Contratado: FREITAS CASSOL ADVOCACIA

Objeto: Contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e auditoria tributária e patrocínio de causas administrativas e judiciais para recuperação de créditos tributários do Município junto ao Regime Geral de Previdência Social –RGPS/INSS e ao Regime Próprio de Previdência Social.

Valor: 11.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, o índice de R\$ 0,20 (Vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) compensado,